



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3.805, DE 29 DE ABRIL DE 2014

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

Henrique Fernando do Nascimento,
Prefeito do Município de Descalvado, Estado
de São Paulo, faz saber que a Câmara de
Vereadores do Poder Legislativo aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos a seguir expostos, da Lei nº 3.390, de 15
de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal,
passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Artigo 11 - A cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa far-
se-á com os acréscimos previstos no artigo 10 da seguinte forma:*

Artigo 16 -

I)

II)

III) a multa de mora e os juros de mora previstos no artigo 10.

Artigo 31 -

*§ 3º - Quando se tratar de notificação de lançamento de Imposto
Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza (ISSQN) alíquota fixa, ficam dispensados a
exigência contida nos incisos III e IV deste artigo.*

Artigo 96 -

§ 2º -

I) requerê-lo na forma do artigo 122 e parágrafo único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Artigo 122 - *As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.*

Artigo 126 -

XX) incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 127;

Artigo 162 - *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no artigo 154, § 1º e § 2º.*

Artigo 168 -

§ 3º - O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços, conforme dispõe o artigo 145.

Artigo 256 -

IV -

j) confecção ou utilização de notas fiscais e demais documentos fiscais obrigatórios, sem autorização da repartição competente, nos termos do artigo 161: 20 (vinte) UFESP's por nota fiscal ou documento utilizado;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado,

Em 29 de abril de 2014

Henrique Fernando do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 29 de abril de 2014

Silvio Bellini

Procurador Geral do Município